



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Conforto Térmico Habitacional Popular e cria o Programa Nacional de Telhados Refletivos Populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Conforto Térmico Habitacional Popular e criado o Programa Nacional de Telhados Refletivos Populares, com a finalidade de promover a redução da exposição de famílias de baixa renda ao calor excessivo em ambientes residenciais.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da adaptação climática, da eficiência energética, da saúde pública, da sustentabilidade ambiental, da redução das desigualdades sociais e da cooperação federativa.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – promover o conforto térmico em moradias populares;
- II – reduzir os impactos das altas temperaturas sobre a saúde da população;
- III – estimular soluções habitacionais de baixo custo e elevada eficiência;
- IV – contribuir para a redução do consumo de energia elétrica destinado ao resfriamento de ambientes;
- V – ampliar a resiliência das habitações diante dos efeitos das mudanças climáticas;



VI – reduzir desigualdades relacionadas à vulnerabilidade climática.

Art. 3º O Programa poderá apoiar ações voltadas à implantação, recuperação, adaptação ou melhoria de coberturas habitacionais destinadas à ampliação da refletância solar e à redução da absorção de calor.

Art. 4º Poderão ser contempladas soluções relacionadas:

I – à aplicação de revestimentos refletivos;

II – à utilização de tintas refletivas;

III – à instalação de materiais de cobertura de maior desempenho térmico;

IV – à adoção de soluções passivas de conforto térmico;

V – à melhoria da ventilação associada às coberturas;

VI – a outras tecnologias compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º Terão prioridade as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º Poderão receber atenção prioritária:

I – idosos;

II – crianças;

III – pessoas com deficiência;

IV – gestantes;

V – pessoas com doenças agravadas pela exposição ao calor extremo;

VI – residentes em áreas de elevada vulnerabilidade climática.

Art. 7º A Política integra as estratégias nacionais de adaptação às mudanças climáticas.



Art. 8º As ações deverão buscar:

- I – redução da temperatura interna das habitações;
- II – melhoria das condições de habitabilidade;
- III – mitigação dos efeitos das ilhas de calor urbanas;
- IV – fortalecimento da resiliência das comunidades vulneráveis.

Art. 9º As ações apoiadas deverão estimular soluções que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica.

Art. 10. Poderão ser incentivadas iniciativas de inovação voltadas ao desenvolvimento de materiais de cobertura adaptados às condições climáticas brasileiras.

Art. 11. A implementação da Política observará critérios de vulnerabilidade climática, déficit habitacional qualitativo e renda familiar.

Art. 12. Terão prioridade:

- I – municípios de pequeno porte;
- II – periferias urbanas;
- III – regiões sujeitas a temperaturas elevadas;
- IV – localidades com baixa cobertura vegetal;
- V – áreas urbanas caracterizadas por ilhas de calor.

Art. 13. Na Amazônia Legal, no Semiárido, no Pantanal e em outras regiões de elevada exposição térmica, as ações deverão considerar as especificidades climáticas e construtivas locais.

Art. 14. As soluções apoiadas poderão ser adaptadas às características arquitetônicas, culturais e ambientais de cada território.

Art. 15. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Art. 16. Os entes federativos poderão celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e demais instrumentos destinados à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei será implementada em articulação com as políticas nacionais de habitação, desenvolvimento urbano, eficiência energética, adaptação climática, saúde pública e desenvolvimento regional.

Art. 18. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas e a intensificação dos eventos extremos vêm produzindo impactos cada vez mais perceptíveis sobre a vida cotidiana da população brasileira. O aumento da frequência, da intensidade e da duração das ondas de calor passou a representar desafio relevante para a saúde pública, a qualidade de vida e a habitabilidade das cidades, especialmente nas regiões mais quentes do País.

Embora os efeitos das altas temperaturas alcancem toda a sociedade, seus impactos recaem de forma desproporcional sobre as famílias de baixa renda. Milhões de brasileiros residem em moradias construídas com materiais que absorvem e retêm calor, frequentemente sem isolamento térmico adequado, ventilação suficiente ou acesso a sistemas de climatização artificial.

Em diversos municípios brasileiros, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas urbanas sujeitas ao fenômeno das ilhas de calor, as temperaturas internas das residências podem atingir níveis significativamente superiores aos observados em ambientes adequadamente protegidos do calor excessivo. Essa realidade afeta diretamente o bem estar, a



saúde, o sono, o rendimento escolar de crianças e adolescentes, a produtividade dos trabalhadores e a qualidade de vida da população.

Os efeitos do calor extremo são ainda mais severos para grupos vulneráveis, como idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência e indivíduos portadores de doenças crônicas, cuja condição de saúde pode ser agravada pela exposição prolongada a elevadas temperaturas.

Diante desse cenário, torna-se necessário ampliar as estratégias de adaptação climática voltadas à realidade habitacional brasileira, especialmente para as famílias que dispõem de menor capacidade econômica para realizar melhorias estruturais em suas moradias.

A presente proposição institui a Política Nacional de Conforto Térmico Habitacional Popular e cria o Programa Nacional de Telhados Refletivos Populares, destinado a promover soluções simples, acessíveis e de elevado impacto social para redução da absorção de calor pelas edificações residenciais.

Diversos estudos demonstram que a utilização de coberturas com maior refletância solar, por meio de tintas refletivas, revestimentos especiais ou materiais de melhor desempenho térmico, pode reduzir significativamente a temperatura interna das edificações, proporcionando maior conforto térmico e contribuindo para a diminuição da demanda por equipamentos de resfriamento artificial.

A proposta apresenta importante vantagem econômica e ambiental. Trata-se de medida de baixo custo relativo, fácil implementação e elevada escalabilidade, capaz de gerar benefícios simultâneos para a saúde pública, a eficiência energética, a adaptação climática e a qualidade das habitações populares.

O projeto também contribui para a redução das desigualdades climáticas, reconhecendo que a vulnerabilidade aos efeitos do calor extremo não se distribui de forma homogênea no território nacional. Ao priorizar famílias de baixa renda e localidades sujeitas a temperaturas elevadas, a iniciativa



fortalece a justiça climática e amplia a proteção das populações mais expostas aos efeitos das mudanças do clima.

Sob a perspectiva federativa, a proposta oferece instrumento flexível e adaptável às diferentes realidades regionais do Brasil, permitindo que Estados, Municípios e demais entes públicos desenvolvam soluções compatíveis com suas características climáticas, urbanísticas e construtivas.

Especial atenção é conferida à Amazônia Legal, ao Semiárido, ao Pantanal e às demais regiões de elevada exposição térmica, onde os desafios relacionados ao conforto térmico das habitações tendem a se intensificar nas próximas décadas em razão das transformações climáticas em curso.

Mais do que uma política habitacional, a presente proposição representa uma estratégia nacional de adaptação climática baseada em soluções simples, eficazes e acessíveis, voltada à proteção da saúde, à melhoria das condições de vida e ao fortalecimento da resiliência das comunidades brasileiras.

Diante da relevância social, ambiental, energética e estratégica da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

